



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 070/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0423/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA.**

#### **QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão de mobilidade corporativa, por meio de plataforma integradora, incluindo o gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, para a solicitação de traslado, sob demanda, por meio de aplicativo WEB e aplicativo MOBILE, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 32.214,00** (trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais), acrescido de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a título de reembolso, totalizando R\$ 732.214,00 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais).

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA: MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA**, com endereço na Rua Bela Cintra, nº 746 - 16º andar - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.209.332/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARTINS ROMEIRA SAKAI**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



**2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

**2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;



- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);
- 3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer



responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90058/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90058/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem



disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.7.** Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor deste contrato é R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais), acrescido de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a título de reembolso para pagamento dos valores dos serviços de transporte urbano utilizado, totalizando R\$ 732.214,00 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais), sendo assim composto, conforme proposta comercial anexa:

| DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES | VALOR UNITÁRIO (TARIFA POR TRANSAÇÃO) | VALOR TOTAL    |
|--|----------------------------|---------------------------------------|----------------|
| Serviço de gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, para a solicitação de traslado, sob demanda, por meio de aplicativo WEB e aplicativo MOBILE. | 17.700                     | R\$ 1,82                              | R\$ 32.214,00  |
| Reembolso para pagamento dos valores dos serviços de transporte urbano utilizado.  |                            |                                       | R\$ 700.000,00 |





## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**7.2.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



**8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de:

**8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**8.2.4.1.2.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.2.4.2.** Compensatória de:

**8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;



**8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.4.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

**8.2.4.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

**8.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

**8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.



**8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**8.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.



**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**MARCELO MARTINS ROMEIRA SAKAI**  
MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** MARIA LUIZA COSTA TRENCH XOCAIRA

\_\_\_\_\_  
**Nome:** EMILY GOMES PEREIRA



## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO 0423/2024**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em gestão de mobilidade corporativa, por meio de plataforma integradora, incluindo o gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, para a solicitação de traslado, sob demanda, por meio de aplicativo WEB e aplicativo MOBILE, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços visando a contratação de uma empresa especializada na intermediação do transporte terrestre de passageiros por meio de aplicativo. Isso garantirá a continuidade da prestação de serviços e atenderá à demanda de transporte dos funcionários alocados na Sede, na Faculdade SEBRAE e nos 33 escritórios regionais.

**2.2** O resultado da contratação visa fornecer meio de transporte terrestre individual aos funcionários do SEBRAE para facilitar o deslocamento durante suas atividades profissionais nos diversos locais de trabalho. Isso visa contribuir para o alcance das metas da organização e garantir maior agilidade no atendimento.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratada será responsável por operacionalizar um aplicativo que realizará a intermediação de solicitações de transporte terrestre, integrando empresas de transporte de passageiros como (táxis, cooperativas de táxi, Uber, 99) entre outros prestadores de serviços semelhantes disponíveis em cada região de atuação.

**3.2** A plataforma integradora deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) opções de soluções de táxi e pelo menos 01 (uma) opção de aplicativo de mobilidade privada para atendimento de transporte individual de passageiro, (como por exemplo Uber, 99Táxi, Easy táxi, Stuo/Wappa, Cooperativas de Táxi etc.) além da possibilidade de integrar outros serviços fornecidos por veículos privados e cooperativas de táxi;

**3.3** A contratada deve assegurar que o aplicativo atenda a todas as localidades do SEBRAE, incluindo os 33 (trinate trê) escritórios regionais, a Faculdade SEBRAE e a Sede.



**3.4** O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante o monitoramento da corrida desde o momento da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do táxi, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação do veículo.

**3.5** A CONTRATADA deverá dispor de aplicativo para chamada disponível em ambiente web (internet) para microcomputadores e/ou dispositivos móveis.

**3.6** A CONTRATADA deverá dispor de canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, inclusive feriados, para as eventuais situações de indisponibilidade do aplicativo e/ou, quando se fizer necessário pedir alguma providência urgente para a CONTRATADA.

### **3.7 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

#### **3.7.1 SISTEMA**

**3.7.1.1** As corridas deverão ser monitoradas via GPS, e disponibilizadas consultas on-line para os CONTRATANTES (em tempo real), por meio de sistema WEB, que armazenará os relatórios e o painel de gestão.

**3.7.1.2** O sistema WEB deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

**3.7.1.2.1** Identificação do carro/táxi da CONTRATADA;

**3.7.1.2.2** Identificação da placa do carro;

**3.7.1.2.3** Identificação do taxista/motorista da CONTRATADA;

**3.7.1.2.4** Valor da corrida que corresponderá ao constante do APP no ato da solicitação

**3.7.1.2.5** Origem;

**3.7.1.2.6** Destino;

**3.7.1.2.7** Quilometragem total percorrida;

**3.7.1.2.8** Rota percorrida;

**3.7.1.2.9** Data da corrida;



**3.7.1.2.10** Horário da solicitação/chamada;

**3.7.1.2.11** Identificação do SEBRAE;

**3.7.1.2.12** Centro de custo do SEBRAE;

**3.7.1.2.13** Identificação do usuário/passageiro;

**3.7.1.2.14** Justificativa da corrida.

**3.7.1.3** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de táxi e transporte privado, com sistema de backup.

### **3.7.2 CADASTRO DE USUÁRIOS**

**3.7.2.1** Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

**3.7.2.2** O SEBRAE deverá ter liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários, a qualquer momento, pelo sistema.

### **3.7.3 INTEGRAÇÕES**

**3.7.3.1** A integração dos fornecedores do serviço de transporte e a conexão destes com a plataforma integradora será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá já possuir as referidas conexões estabelecidas e/ou desenvolver APIs necessárias até a data da assinatura do contrato.

**3.7.3.2** Deve ser assegurada a integração com diversas empresas de transporte, possibilitando uma ampla variedade de opções para os usuários.

**3.7.3.3** A plataforma deve oferecer funcionalidades que garantam a segurança, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados.

**3.7.3.4** A contratada deve implementar um sistema de controle eficiente para assegurar o correto faturamento de cada deslocamento, garantindo a transparência e precisão nos custos envolvidos.

**3.7.3.5** Deve ser possível visualizar e monitorar os custos de transporte por localidade, proporcionando controle e análise estratégica.



**3.7.3.6** A CONTRATADA deve manter os ambientes do aplicativo operacionais e disponíveis para acesso dos usuários, além de gerenciar disponibilidade, bem como ações proativas para mitigação de riscos de ocorrência de eventos de indisponibilidade.

**3.7.3.7** A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico durante toda a vigência do contrato, realizado por e-mail, conexão remota ou telefone sem limite de horas mensais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (ou horário maior, caso seja do seu interesse).

**3.7.3.8** A empresa contratada deverá realizar atualização de novas versões do sistema, com melhorias, acompanhando a evolução tecnológica do mercado, bem como, customizações exigidas pela legislação vigente. As atualizações deverão ser comunicadas previamente ao SEBRAE para planejar a ação sem acarretar prejuízo aos usuários.

#### **3.7.4 SOLICITAÇÕES**

**3.7.4.1** A solicitação de transporte/corrída deverá ser realizada através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo para os sistemas operacionais Android e IOS, e sistema WEB através de dispositivos eletrônicos (computador: ultrabook, notebook e tablet), em quaisquer casos, conectados à internet.

**3.7.4.2** O aplicativo deverá disponibilizar os seguintes campos obrigatórios de preenchimento do usuário/passageiro:

**3.7.4.2.1** Origem: Busca automática do mapa, e Campo aberto estimado em 80 caracteres;

**3.7.4.2.2** Destino: Busca automática do mapa, e Campo aberto estimado em 80 caracteres;

**3.7.4.2.3** Entidade, Unidade, Centro de responsabilidade.

**3.7.4.2.4** Motivo da Corrida (Justificativa) com campo aberto estimado de até 200 caracteres.

**3.7.4.3** Deverão ser inclusos algumas sugestões de preenchimento automático como:

**3.7.4.3.1** Reunião com Cliente;

**3.7.4.3.2** Visita à cliente;

**3.7.4.3.3** Visita Técnica;

**3.7.4.3.4** Auditoria/Consultoria;



**3.7.4.3.5**      Ministrar Treinamento;

**3.7.4.3.6**      Viagem.

**3.7.4.4**        Os serviços serão prestados mediante solicitação do SEBRAE, que poderá ser efetuada por:

**3.7.4.4.1**      Aplicativo WEB da CONTRATADA;

**3.7.4.4.2**      Ligação para a Central de Atendimento da CONTRATADA;

**3.7.4.4.3**      Mensagem Eletrônica – SMS (opção desejável).

**3.7.4.5**        Para as solicitações poderão ser utilizados os seguintes critérios:

**3.7.4.5.1**      Solicitação imediata;

**3.7.4.5.2**      Agendamento prévio, com data e horário (disponível, pelo menos, para a opção ligação à Central de Atendimento da CONTRATADA).

**3.7.4.6**        Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**3.7.4.7**        Após efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em qualquer região do Município, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada pelo SEBRAE.

**3.7.4.8**        A CONTRATADA disponibilizará ao SEBRAE número de telefone da Central de atendimento 24 (vinte e quatro), que também servirá de contato em emergência.

**3.7.4.9**        Havendo cancelamento da solicitação pelo motorista, deverão ficar registrados na plataforma integradora os dados deste (nome completo, placa do veículo utilizado, data da solicitação, hora da solicitação) e disponíveis ao CONTRATANTE.

### **3.7.5            DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.7.5.1**        A CONTRATADA deverá intermediar os serviços de empresas cujos veículos obedeçam fielmente à legislação pertinente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda à Legislação Municipal correspondente e que trata da permissão dos serviços de táxi e transporte privado.



**3.7.5.2** A CONTRATADA deverá intermediar os serviços de empresas cujos motoristas estejam devidamente habilitados para prestação dos serviços de táxi e transporte privado.

**3.7.5.3** Os veículos deverão obrigatoriamente portar os documentos e equipamentos previstos pela legislação vigente, em seus prazos de validade.

### **3.7.6 RELATÓRIOS**

**3.7.6.1** A CONTRATADA deverá providenciar para que os relatórios de gerenciamento estejam disponíveis todos os dias em seu sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a sua visualização e geração com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

**3.7.6.1.1** Corridas e gastos por usuário/passageiro;

**3.7.6.1.2** Corridas e gastos por centro de custos;

**3.7.6.1.3** Corridas e gastos por período.

**3.7.6.2** Deverão ser disponibilizados, através de BI, alguns dos seguintes Indicadores:

**3.7.6.2.1** Quantidade de atendimentos realizados por unidades/departamentos;

**3.7.6.2.2** Quantidade de atendimentos dentro do prazo máximo de 20 minutos;

**3.7.6.2.3** Gasto por Empresa, Unidade, Departamento, Centro de Responsabilidade e Projetos;

**3.7.6.3** Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá, ser validado pelo SEBRAE, antes da emissão da Nota Fiscal.

**3.7.6.4** Os dados das corridas deverão ser disponibilizados *online* para consulta do SEBRAE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão, em formato PDF ou Excel.

**3.7.6.5** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas, em tempo real, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:

**3.7.6.5.1** **Pelo próprio usuário:** acesso apenas ao relatório e histórico de suas próprias corridas e gastos por centro de custo;



**3.7.6.5.2 Gestor de área:** acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo.

**3.7.6.5.3 Pelo gestor de contrato:** acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização de táxi de todos os autorizados/usuários do SEBRAE, cadastrados no sistema.

**3.7.6.6** Caso ocorra avaliação do motorista por parte do usuário, é desejável que a mesma conste no relatório mensal.

### **3.7.7 TREINAMENTO**

**3.7.7.1** A CONTRATADA deverá prover treinamento e/ou orientação, bem como prestar os devidos esclarecimentos para uso do aplicativo pelos funcionários designados pelo SEBRAE.

**3.7.7.2** O treinamento será feito de forma presencial, ou on-line, através de plataforma a ser disponibilizada pela CONTRATADA, a ser previamente definida entre o SEBRAE e a CONTRATADA.

**3.7.7.3** O treinamento das funcionalidades da plataforma será ministrado para o gestor do contrato e até mais 02 (dois) funcionários, o que será previamente definido pelo SEBRAE.

**3.7.7.4** Os serviços descritos neste instrumento devem atender as localidades do SEBRAE, conforme listado abaixo:

**3.7.7.4.1** São Paulo Capital (Sede), Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais da Capital - ER. Capital Centro, ER. Capital Leste I, ER. Capital Leste II, ER. Capital Norte, ER. Capital Oeste, ER. Capital Sul, ER. Araçatuba, ER. Araraquara, ER. Barretos, ER. Bauru, ER. Botucatu, ER. Campinas, ER. Franca, ER. Guaratinguetá, ER. Guarulhos, ER. Itapeva, ER. Jundiaí, ER. Marília, ER. Mogi das Cruzes (Alto Tietê), ER. Osasco, ER. Ourinhos, ER. Piracicaba, ER. Presidente Prudente, ER. Registro (Vale do Ribeira), ER. Ribeirão Preto, ER. Santo André, ER. Santos, ER. São Carlos, ER. São João da Boa Vista, ER. São José do Rio Preto, ER. São José dos Campos, ER. Sorocaba e ER. Votuporanga.

**3.7.7.5** A cobertura geográfica deve ser integral, garantindo a disponibilidade do serviço em todas as regiões mencionadas.

### **3.7.8 DA ABRANGÊNCIA**

**3.7.8.1** A plataforma deverá atender aos funcionários alocados na **Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais da Capital** -ER. Capital Centro, ER. Capital Leste I, ER. Capital Leste II, ER. Capital Norte, ER. Capital Oeste, ER. Capital Sul), poderão ser atendidas em corridas para região metropolitana, abrangendo



as seguintes localidades: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã, Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

**3.7.8.2** Os funcionários alocados nos Escritórios Regionais da Grande São Paulo e Interior - Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes (Alto Tietê), Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro(Vale do Ribeira), Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Votuporanga - poderão utilizar o serviço de táxi e transporte privado para atender deslocamentos fora do seu município de atuação, desde que a distância percorrida não ultrapasse 55 quilômetros. Essa distância é calculada a partir do ponto de partida, que pode ser a unidade de trabalho ou a residência do funcionário, até o destino, com base em um mapa oficial ou em uma ferramenta eletrônica de consulta de rotas.

**3.7.8.3** O sistema deve estar parametrizado para que os funcionários realizem a utilização dentro da sua respectiva região de atuação, conforme cláusulas relacionadas **nos itens 3.7.8.1 e 3.7.8.2.**

**3.7.8.4** O cadastro do usuário do aplicativo deve ser bloqueado para utilização fora da sua região de abrangência/atuação.

### **3.7.9 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.7.9.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, mediante apresentação de documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do SEBRAE.

**3.7.9.2** A CONTRATADA será remunerada através de tarifa por transação, ou seja, uma transação configura uma corrida finalizada.

**3.7.9.3** O pagamento será realizado mensalmente, sendo considerado o (VALOR TOTAL DAS CORRIDAS DO MÊS) + (QUANTIDADE DE CORRIDAS DO MÊS X VALOR DA TAXA FEE), após a execução da totalidade dos serviços e aprovação do Gestor do contrato.

**3.7.9.4** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao SEBRAE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.



**3.7.9.5** O SEBRAE não aceitará recibo como documento fiscal.

**3.7.9.6** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**3.7.9.7** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**3.7.9.8** As medições deverão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA, contendo relação dos atendimentos efetuados, emitido em documento com assinatura eletrônica e enviada ao Gestor da Contratação indicado na reunião de briefing através de correio eletrônico ou outro meio indicado pelo SEBRAE, em até 02 (dois) dias do mês subsequente a prestação do serviço.

**3.7.9.9** Os serviços não apontados no mês das respectivas medições deverão, impreterivelmente, serem apresentados, com o valor da época, no mês posterior da sua realização.

**3.7.9.10** Não haverá cobrança de taxa de retorno do serviço prestado, tampouco de agendamento prévio.

**3.7.9.11** Poderão ocorrer rejeições parciais da medição, por motivos imputáveis à CONTRATADA:

**3.7.9.11.1** A parcela da medição rejeitada será devolvida à CONTRATADA, para cancelamento ou correção. Neste caso, os prazos estabelecidos serão contabilizados a partir da medição subsequente.

**3.7.9.11.2** A devolução, total ou parcial, das medições e/ou documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos determinados para reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.

**3.7.9.12** Nos valores apurados na forma acima estabelecida, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, impostos, taxas, seguros, pedágio e outros custos necessários ao cumprimento integral deste objeto.

**3.7.9.13** Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução do contratado, correrão por conta da **CONTRATADA**, não ocasionando ao **CONTRATANTE** nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins.



**3.7.9.14** A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação.

**3.7.9.15** Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio do GOOGLE, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

#### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** Os endereços da Sede, Escritórios Regionais e Faculdade encontram-se elencado neste Termo de Referência, mas também podem ser obtidos no portal do SEBRAE ([https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/contato\\_uf?codUf=26](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/contato_uf?codUf=26)).

**4.2** Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de briefing com a CONTRATADA, a qual será agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, e poderá ser realizada remotamente (on-line) para definição do plano de implantação, treinamento e início efetivo das atividades.

**4.3** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.4** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

**4.5** Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

**4.6** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

**4.7** O prazo para a implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de solicitação do SEBRAE, o que será formalizado por e-mail, em caixa postal a ser indicada pela CONTRATADA na reunião de briefing, devendo ser seguido o seguinte cronograma referencial:

**4.8** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 12 (doze) dias úteis.



**4.9** Em até 02 (dois) dias úteis após a reunião de briefing, o SEBRAE encaminhará a CONTRATADA uma planilha em formato Excel, com as informações necessárias (elencadas abaixo), para inclusão na plataforma da CONTRATADA:

**4.9.1** Relação de todos os funcionários com departamento e centro de custo;

**4.9.2** Relação dos Gerente responsável de cada escritório regional para vincular aos funcionários;

**4.9.3** Relação dos centros de custo para vincular a cada funcionário e posterior débito das corridas.

**4.10** Treinamento do sistema e uso da ferramenta: até 05 (cinco) dias úteis.

**4.11** A CONTRATADA deverá entregar 01 (um) dia após o treinamento das funcionalidades da plataforma um manual/tutorial da plataforma (em formato PDF), para ser disponibilizado aos funcionários do SEBRAE.

**4.12** Após a finalização da etapa de treinamento do sistema, as atividades devem iniciar-se em até 03 (três) dias úteis.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.



**5.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**5.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**5.7** Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

**5.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**6.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**6.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1** A empresa encaminhar relatório de utilização dos serviços que serão conferidos pelo Sebrae e após a conferência (recebimento provisório) será dado o aceite para o envio da nota fiscal para pagamento (recebimento definitivo).

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.



**9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

**10. VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses.



## ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

**Processo nº 0423/2024**

**Pregão Eletrônico nº 90057/2024**

**Contrato nº 070/2024**

1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD), bem como as orientações e regulamentos da ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais necessárias para o cumprimento deste contrato.
2. Os dados acessados pela CONTRATADA em razão deste contrato deverão ser utilizados apenas para as seguintes finalidades: cadastro dos usuários no aplicativo e controle dos usuários autorizados pela CONTRATANTE a utilizar o transporte. No caso de descumprimento deste dever, a CONTRATADA assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais.
3. A CONTRATADA está proibida de usar os dados dos colaboradores da CONTRATANTE para os seus próprios interesses, enriquecimento de sua base de dados, compartilhamento com os seus parceiros não envolvidos na execução deste contrato, sob pena de multa por violação contratual, rescisão imediata do contrato por culpa da contratada, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e assunção de todos os prejuízos decorrentes da violação desta obrigação causados à contratante e aos titulares de dados pessoais.
4. Os dados pessoais dos colaboradores do Sebrae (Usuários), fornecidos no momento do cadastro no aplicativo de transporte, serão coletados, armazenados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade de intermediação dos serviços de transporte terrestre individual (táxi e aplicativos de mobilidade urbana).
5. O aplicativo se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais dos Usuários contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O aplicativo deve disponibilizar aviso de privacidade em linguagem clara e sem termos técnicos, contendo todas as informações previstas no art. 9º, LGPD para que os colaboradores da CONTRATANTE tenham acesso aos tratamentos de dados pessoais realizados
6. A CONTRATADA deve armazenar os dados pessoais dos usuários em ambiente seguro e monitorado com ferramentas de cibersegurança e a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD. A CONTRATADA deve garantir que acessem os dados pessoais dos colaboradores da CONTRATANTE apenas colaboradores ou prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade, devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação. É de responsabilidade exclusiva da contratada manter a segurança dos seus ambientes e sistemas tecnológicos. No caso de incidentes de segurança da informação em seu ambiente, a contratada deve isentar a contratante de todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
7. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas que garantam a conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).



8. A CONTRATADA compromete-se a indicar o seu Encarregado de Dados ou pessoa responsável para responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do Sebrae-SP, sem prejuízo de auditorias a critério do Sebrae-SP, para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais.

9. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva as informações dos colaboradores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deve conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae-SP ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

10. Qualquer violação à Lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados pela CONTRATADA, de forma culposa ou dolosa, estará sujeita a rescisão imediata do contrato sem qualquer direito à indenização, multa por descumprimento contratual e no ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados à contratante.

11. Encerrado o contrato entre as partes, a contratada está proibida de manter os dados pessoais em seu ambiente ou de qualquer outra forma o acesso aos dados pessoais, exceto o eventualmente necessário para cumprimento de obrigações legais e defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação. Se solicitado, deverá ser fornecido declaração que ateste o cumprimento desta obrigação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Contratada:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 0262

Número da conta corrente: 90394-1

Tipo da conta: Conta Corrente

---

**MARCELO MARTINS ROMEIRA SAKAI**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

## PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 0423/2024

Pregão Eletrônico no 90058/2024

Data da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 17.209.332/0001-83

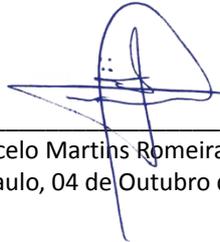
Telefone: 11 99226-0039

E-mail: marcelo.sakai@mobi-city.net

Contato: Marcelo Sakai

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES | VALOR UNITÁRIO (TARIFA POR TRANSAÇÃO) | VALOR TOTAL   |
|------|--|----------------------------|---------------------------------------|---------------|
| 1    | Serviço de gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, para a solicitação de traslado, sob demanda, por meio de aplicativo WEB e aplicativo MOBILE. | 17.700                     | R\$ 1,82                              | R\$ 32.214,00 |

**OBSERVAÇÃO: O CONTRATO SERÁ ACRESCIDO DE R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) PARA PAGAMENTO DOS VALORES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO UTILIZADO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**



Marcelo Martins Romeira Sakai  
São Paulo, 04 de Outubro de 2024

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**070 - Proc. 0423-2024 - Taxi por aplicativo - MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=A5-B3-C0-AC-B5-D7-0C-D8-A4-54-48-3B-36-51-18-8D-93-6F-05-CE> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** A5-B3-C0-AC-B5-D7-0C-D8-A4-54-48-3B-36-51-18-8D-93-6F-05-CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcelo Sakai - 368.\*\*\*.\*\*\*-16** - 07/11/2024 18:09:59

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*9

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 08/11/2024 12:06:10

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 11/11/2024 14:58:51

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 11/11/2024 16:06:31

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*7

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Maria Luiza Xocaira - 498.\*\*\*.\*\*\*-50** - 07/11/2024 18:07:26

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*9

✓ **Emilly Gomes Pereira - 436.\*\*\*.\*\*\*-33** - 08/11/2024 16:36:36

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

